



ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

No dia quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (14/10/2021), às treze horas e trinta minutos (13 horas e 30 minutos), de forma online, pelo aplicativo google meet, deu-se início a Sétima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira (Presidente do CODEMA), Gisely Regina de Oliveira (Representando o Conselho Comunitário de Santo Antônio da Lagoa Seca), Edvaldo Soares dos Santos (Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio), Celso Queiroz Magalhães (Representando o Instituto Mineiro de Agropecuária- IMA), Frederico Zaidan Sôro Araújo (Representante Associação Comercial e Industrial de Patrocínio- ACIP), Vinicius Pereira Martins (Representante da Secretária Municipal de Educação), Wender Carlos Queiroz (Representante da Superintendência Regional de Ensino), Edmar Nunes Ferreira (Representante do Rotary Clube de Patrocínio Brumado Pavões), João Figueiredo Neto (Representante do Sindicato Rural de Patrocínio), José Queiroz de Magalhães (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura) Bruno Pereira Diniz (Representante do Centro Universitário do Cerrado- UNICERP). Participou também da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, Analista Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, André Vieira dos Santos, os Consultores Olivia Vieira e Gabriel Pesse. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA Antônio Geraldo de Oliveira. Iniciou-se com a aprovação da 2ª Ata Extraordinária do ano de 2021, com duas abstenções dos conselheiros Bruno Pereira Diniz e Celso Queiroz Magalhães, mais aprovadas por maioria dos votos. O presidente Antônio Geraldo de Oliveira se- deu a leitura da Pauta, com as análises dos processos administrativos de Licenciamento Ambiental; AD Referendum de Corte de Árvores e Recurso de Auto de Infração. Durante a leitura dos Licenciamentos Ambientais não ocorreu nenhum destaques, então foi iniciado o processo de votação em bloco para aprovação dos mesmos a seguir; PA 3.1 – 19.454/2020 – MÁRCIO FARIA – Fazenda Mata dos Barros – matrículas 34.318 e 73.381 – Licenciamento Ambiental Simplificada e Intervenção em APP. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Aquicultura e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, sob o código G-02-12-7. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação, com prazo de 05 anos, para o empreendimento Fazenda dos Barros, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.2 – 21.131/ 2021- ARNALDO MENDES PEREIRA –_Fazenda Mata dos Folhados, lugar denominado Brejo–matricula 26.734 - Licença Ambiental Simplificada com Supressão Maciço Florestal e Árvores Isoladas. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal e Corte de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Mata dos Folhados, lugar denominado Brejo, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.3 – 14.939/2021 – JOÃO NICOMEDES DE ALMEIDA –_Fazenda Boqueirão – matricula 46.123 – Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Maciço Florestal. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, sob o código G-02-08-9. O parecer técnico opina pelo



deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Supressão de Maciço Florestal com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento, Fazenda Boqueirão, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.4 – 9.818/2021 – JOSÉ CARLOS GROSSI – Fazenda São Bernardo, Cedro I e Cedro II – matrículas 66.950, 61.338, 61.340 e 61.344 – Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS CADASTRO. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) sob o código G-01-01-5. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e tratamento de sementes, sob o código G-04-01-4. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, sob o código F-06-01-7. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental LAS-CADASTRO CLASSE 2 com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Corte de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda São Bernardo, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.5 – 20.845/2021 – FERNANDO NOGUES BELONI – Fazenda Salitre, lugar floresta – matrícula 41.718 – Intervenção em APP – desvinculado. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Intervenção Ambiental em APP com o prazo de 03 (três) anos para o arrendamento do empreendimento Fazenda Salitre, lugar floresta, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.6 – 11.337/2021 – FERNANDO NOGUES BELONI – Fazenda Cachoeira Santo Antônio e Esmeril, lugar denominado Semente – matrícula 41.118 - Renovação LAS RAS. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura, e cultura de ervas medicinais e aromáticas) sob o código G-01-01-5. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado com o prazo de 05 (cinco) anos para o arrendamento do empreendimento do empreendimento Fazenda Cachoeira Santo Antônio e Esmeril, lugar denominado Semente, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.7 – 20.708/2021 – MARCIA OLIVEIRA BRANDÃO MELO CUNHA – Fazenda Chapadão de ferro, lugar Shallon – matrícula 46.323 – Parecer Técnico Simplificado para Intervenção de Corte de Árvores Isoladas nativas vivas. De acordo com a legislação vigente o parecer técnico opina pelo deferimento integral do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 59un em uma área de 13,46ha, localizada na propriedade Fazenda Chapadão de Ferro, lugar Shallon, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, listadas no parecer técnico. PA 3.8 – 4.227/2021 – ALTAIR OLÍMPIO DE OLIVEIRA - Fazenda São Bernardo – matrículas 69.492, 69.496, 69.497, 69.485, 61.345, 62.343, 69.494, 69.495, 69.493, 61.346, 62.342 – LAS – Cadastro e Supressão de Árvores Isoladas. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e da Autorização para Intervenção Ambiental com Supressão de 67 Árvores Isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos, para o empreendimento Fazenda São Bernardo, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. Os mesmos foram colocados em votação, onde todos foram favoráveis sendo aprovados por unanimidade. Em seguida faz-se a leitura do item 4.1 Ad Referendum de pedido de Corte de Árvores, onde ocorreu um destaque pelo Conselheiro Frederico Zaidan Sôro Araújo, sendo franqueada a palavra ao conselheiro, que questiona que ao analisar o parecer técnico, vê que as árvores são belíssimas e que não vê necessidade do por que do alargamento da pista e a retirada das árvores, até mesmo por que não conhece o projeto, pois não foi apresentado, acreditando que o conselho foi feito para proteger o meio ambiente, e vê também que a pista de rolamento está sendo superior ao interesse comum da preservação de Meio Ambiente, sendo que a diversas maneiras de



resolver o caso em questão, podendo apresentar o real motivo da ampliação das vias em cima do canteiro de área verde, pois dá pra alargar ao lado do passeio, tendo alternativas para ser feitas, inclusive a apresentação de plano de mobilidade onde sai o meio correto de aumentar as vias, acreditando não haver motivo justificáveis para a retirada das árvores. O Coordenador Pedro Augusto Rodrigues dos Santos responde que o técnico de acordo com o análise e o com o projeto, vê que as árvores impedem sim o acréscimo da pista de rolamento, levando em consideração a necessidade da comodidade de locomoção urbana no projeto apresentado. O Conselheiro Celso Queiroz Magalhães pergunta se essas árvores citadas já foram cortadas. O Presidente do Codema Antônio Geraldo de Oliveira explica que já foram cortadas através do Ad Referendum, devido o parecer técnico ser favorável e a necessidade da obra ser feita. E também aborda sobre a questão das compensações, que podem se revista para melhor atender e não haver prejuízo para ambas as prtes. Em seguida o Presidente do Codema Antônio Geraldo de Oliveira coloca em votação o ponto de pauta 4.1, tendo um voto contrario do Conselheiro Frederico Zaidan Sôro Araújo e uma abstenção do Conselheiro Celso Queiros Magalhães, sendo aprovados por maioria dos votos. O conselheiro Bruno Pereira Diniz faz uma sugestão referente às compensações do mesmo, onde sugere que sejam dobradas as medidas compensatórias, passando a serem plantados 14 indivíduos arbóreos. Não havendo nenhum destaque o Presidente do Codema Antônio Geraldo de Oliveira coloca em votação a sugestão feita pelo conselheiro, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida faz a leitura do item 5.1 que se- trata de um ato de infração, não havendo destaque também foi aprovado por unanimidade. O ultimo item da pauta foi aberta a palavra aos conselheiros, como ninguém se manifestou, o Presidente do Codema Antônio Geraldo de Oliveira explana sobre o recurso hídrico onde foi implantada e aprovada a cobrança desses recursos no Alto Paranaíba e também já deixou avisado que possivelmente poderá ter uma reunião extraordinária devida o grande numero de processos que estão chegando à Secretaria de Meio Ambiente. Com mais nenhum destaque, houve o ENCERRAMENTO: Onde a O Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos, e às duas e meia (14h30min) deu por encerrada a reunião. Eu, Bianca de Almeida Paula Batista, Secretária Executiva do CODEMA, redigi e lavrei á presente Ata, em 03 (três) paginas numerada de um a quatro (1 a 3), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, quatorze de outubro do ano de dois mil e vinte um (14/10/2021).